



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIO CIRCULAR 5/2026/PROPLAD/REITORIA

Fortaleza, 27 de fevereiro de 2026.

Aos Senhores,
Representantes Legais das Fundações de Apoio à UFC
Fortaleza - CE

Assunto: Orientações quanto ao recolhimento de RCI e à devolução de saldos de contratações encerradas

Senhor Representante,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos instruções relativas ao recolhimento de saldos remanescentes de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados firmados com a Universidade Federal do Ceará (UFC), bem como dos saldos de aplicações financeiras deles decorrentes. Encaminhamos, ainda, orientações relativas ao pagamento do Ressarcimento de Custos Indiretos (RCI) pelo uso de bens e serviços desta Universidade e à regularização do envio mensal dos comprovantes de recolhimento por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

2. Registra-se que orientações sobre a matéria já foram anteriormente encaminhadas por meio do Ofício Circular nº 4/2026/PROPLAD/REITORIA. Todavia, em face da edição da Resolução nº 47/CONSUNI, de 05 de dezembro de 2025, que instituiu o Programa de Apoio ao Ensino, à Pesquisa, à Extensão, à Inovação e ao Desenvolvimento Institucional (PAEPI), faz-se necessária a atualização e complementação das referidas orientações, com vistas à adequada gestão financeira, transparência, controle e conformidade das parcerias firmadas com as Fundações de Apoio.

3. Diante do exposto, esta Universidade estabelece as seguintes orientações:

1. RECOLHIMENTO MENSAL DE RCI – PROJETOS COM RECURSOS PÚBLICOS (TED)

Esclarece-se que, nos casos de contratações firmadas com a Universidade Federal do Ceará (UFC) que contenham cláusula prevendo o Ressarcimento de Custos Indiretos (RCI) pela utilização de bens e serviços desta Universidade, cujos recursos sejam de **natureza pública**, isto é, oriundos de Termo de Execução Descentralizada (TED), a Fundação de Apoio credenciada deverá apurar mensalmente o valor total de RCI devido à UFC, consolidando os valores referentes a todas as contratações vigentes no respectivo período.

O recolhimento do RCI devido deverá ser realizado por meio de **UMA ÚNICA GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO (GRU)**, correspondente ao valor total de RCI devido no mês, até o último dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, mediante transferência à Conta Única do Tesouro Nacional. Tal obrigação encontra-se prevista no art. 25 da Resolução nº 36/CONSUNI/2025, devendo ser observado o alinhamento entre o valor contratual e o percentual estabelecido na Resolução nº 04/CONSUNI/2023.

Paralelamente, a Fundação deverá preencher e encaminhar mensalmente a **Planilha de Ressarcimentos 2026** (Doc. SEI nº 6157242), a qual deverá discriminar individualmente os projetos/contratações que compõem o valor total recolhido na GRU, de modo a possibilitar a conferência,

rastreabilidade e adequada consolidação das informações. A comprovação do recolhimento via GRU deverá corresponder exatamente ao valor total indicado na planilha encaminhada.

Para tanto, recomenda-se a observância das instruções a seguir:

disponível em: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/gru-e-pag-tesouro/contribuente/instrucoes-de-preenchimento-para-impressao-de-gru>

Preencher com os seguintes dados:

Unidade Gestora (UG): 153045

Gestão: 15224

Código de Recolhimento: 28838-1 (Serviços de Estudos e Pesquisas)

Número de Referência: 153045/15224

A comprovação do recolhimento via GRU, acompanhada da Planilha de Ressarcimentos 2026 devidamente preenchida e individualizada por projeto, deverá ser encaminhada, mensalmente, para o e-mail: dpcon@proplad.ufc.br.

2. RECOLHIMENTO MENSAL DE RCI – PROJETOS COM RECURSOS PRIVADOS

Nos casos de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados firmados com a Universidade Federal do Ceará (UFC) que contenham cláusula prevendo o Ressarcimento de Custos Indiretos (RCI) pela utilização de bens e serviços desta Universidade, cujos recursos dos projetos sejam de **natureza privada**, a Fundação de Apoio deverá apurar mensalmente o valor total de RCI devido à UFC, consolidando os valores referentes a todas as contratações vigentes no respectivo período.

O recolhimento deverá ser realizado por meio de **UM ÚNICO DEPÓSITO MENSAL NA CONTA DO PAEPI**, correspondente ao valor total de RCI devido no mês.

A Fundação deverá, ainda, preencher e encaminhar ao e-mail paepi@ufc.br, até o último dia de cada mês, a Planilha de Ressarcimentos 2026 (Doc. SEI nº 6157242), a qual deverá discriminar individualmente os projetos/contratações que compõem o valor total depositado, de modo a permitir a conferência e rastreabilidade do montante recolhido.

O comprovante do depósito deverá corresponder exatamente ao valor total indicado na planilha encaminhada.

A transferência da remuneração devida a título de RCI, neste casos, deverá ser efetuada para a seguinte conta do PAEPI:

Banco do Brasil

Agência: 2937-8

Conta: 40870-0

CNPJ: 31.302.808/0001-57

A comprovação do depósito mensal, acompanhado da Planilha de Ressarcimentos 2026 devidamente preenchida e individualizada por projeto, deverá ser encaminhada, mensalmente, para o e-mail: paepi@ufc.br

3. DEVOLUÇÃO DE SALDOS DE CONTRATAÇÕES ENCERRADAS – PROJETOS COM RECURSOS PÚBLICOS (TED)

No que se refere ao recolhimento de saldos de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados firmados com a Universidade Federal do Ceará (UFC), com vigência encerrada, bem como dos saldos de aplicações financeiras deles decorrentes, a Fundação de Apoio deverá realizar a devolução do saldo da contratação e dos respectivos rendimentos financeiros por meio da emissão de Guia de Recolhimento da União – GRU.

Para tanto, recomenda-se seguir as instruções abaixo:

Acessar o site de emissão de GRU do Tesouro Nacional: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/gru-e-pag-tesouro/contribuente/instrucoes-de-preenchimento-para-impressao-de-gru>

Preencher com:

UG: 153045

Gestão: 15224

Referência: 153045/15224

Código de recolhimento:

Código 28838-1 - Serviços de Estudos e Pesquisas (para contratos TIPO A, GRU única composta pelo valor do saldo de contrato + rendimentos); ou

Código 68888-6 - Anul. Despesa do Exercício (para contratos TIPO B, deve ser emitida uma GRU para saldo de contrato e outra GRU para rendimentos).

A comprovação do recolhimento via GRU deverá ser encaminhada para: dpcon@proplad.ufc.br.

4. DEVOLUÇÃO DE SALDOS DE CONTRATAÇÕES ENCERRADAS – PROJETOS COM RECURSOS PRIVADOS

Nos casos de projetos financiados com recursos privados, havendo saldo remanescente na conta do projeto, bem como os rendimentos de aplicações financeiras dele decorrentes, após o encerramento da execução, tais valores deverão ser devolvidos à UFC por meio da conta do PAEPI:

Banco do Brasil

Agência: 2937-8

Conta: 40870-0

CNPJ: 31.302.808/0001-57

A comprovação dos depósitos relativos aos saldos remanescentes e aos rendimentos de aplicações financeiras, individualizados por projeto, deverá ser encaminhada mensalmente para o e-mail: paepi@ufc.br.

4. Solicita-se a observância integral das orientações acima, com vistas à adequada gestão financeira, transparência, controle e conformidade das parcerias firmadas com esta Universidade.
5. Certos da colaboração dessas Fundações, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

ADÊNIA MARIA AUGUSTO GUIMARÃES

Pró-Reitora Adjunta de Planejamento e Administração, no exercício da Pró-Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **ADÊNIA MARIA AUGUSTO GUIMARÃES, Pró-Reitor Adjunto de Planejamento e Administração**, em 27/02/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6203486** e o código CRC **75D37F0E**.

Av. da Universidade, 2932 - 853366-7360
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE/ - <http://ufc.br/>